



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO E TURISMO - SEMDETUR
CNPJ 05.182.233/0018-14

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E INCENTIVO A PRODUÇÃO FAMILIAR - SEMAP
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2016-SEMAP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS/FABRICAÇÃO NACIONAL COM MANUTENÇÃO E REBOBINAGEM.

MOTIVAÇÃO: ABERTURA DE PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

DECISÃO DO PREGOEIRO

Aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis, na sala de licitações da SEMAP, foi realizada a sessão pública de abertura de envelopes e rodadas de lances do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS/FABRICAÇÃO NACIONAL COM MANUTENÇÃO E REBOBINAGEM**. Respeitando o que é preconizado na legislação pátria sobre as aquisições de bens e contratações de serviço, o instrumento editalício, cumpre com os requisitos elencados nas normas que versam sobre a matéria.

De acordo com o que declina os institutos pátrio sobre os procedimentos licitatórios, encerrado o credenciamento e analisado a proposta apresentada pelo licitante credenciado observou-se que esta não apresentam vícios que comprometem o certame. Sanada esta fase e encerrada a rodada de lances é observado que a empresa T & S NOLLI LTDA – ME cumpriu com as exigências quanto à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista. Quanto à qualificação técnica, cumpre ressaltar, o licitante apresenta os atestados solicitados e observa-se que o licitante não apresenta a Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial comprometendo o certame. Considerando que a empresa solicitou os benefícios da LC 123 e, somente um interessado atendeu ao chamado da Administração Pública, e amparado pelo princípio da celeridade processual e da economicidade, decide o Sr. Pregoeiro conceder o prazo previsto no parágrafo 3º do Art. 48 da Lei 8666/2006 com inclusão pela Lei 9.648 de 1998, onde preconiza que: “Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis” e, conseqüentemente não prejudicando o certame.

Dentro do prazo estabelecido, catorze de julho de dois mil e dezesseis, a empresa participante do certame apresentou os documentos necessários para regularização da pendência do processo, conforme acostado nos autos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO E TURISMO - SEMDETUR
CNPJ 05.182.233/0018-14

Considerando o que determina a Lei, decide o Sr. Pregoeiro habilitar a empresa participante do certame, e declara arrematante dos lotes 01 e 02 objeto deste certame é a empresa T & S NOLLI LTDA – ME, posto que a mesma ofertou o melhor lance, e sanado os vícios que comprometia a sua habilitação.

Determina o Sr. Pregoeiro que a empresa T & S NOLLI LTDA – ME, seja informada do resultado e que os autos do processo sejam encaminhados a Secretaria Municipal de Agricultura e Incentivo a Produção Familiar - SEMAP para declinar quanto a adjudicação e homologação do certame.

Santarém, 05 de julho de 2016.

ROBERTO CESAR LAVOR DOS SANTOS
Pregoeiro Municipal
Portaria 001/2016 SEMDE

